

Regulamento CITTA

Proposta de criação de Áreas Temáticas Transversais

Uma Área Temática deverá ser transversal aos diferentes Grupos de Investigação do CITTA, numa lógica matricial, devendo acolher membros de mais do que um grupo.

Objetivos

As Áreas Temáticas Transversais deverão:

- i. contribuir para afirmar o papel nacional e internacional do CITTA;
- ii. contribuir para atrair financiamento (nacional e internacional) e investigadores qualificados para o centro de investigação;
- iii. contribuir para uma estrutura de organização que contrabalance a lógica vertical (Grupos) com uma lógica horizontal, tendo em vista o crescimento substancial do centro ao longo da última década; e, por fim,
- iv. contribuir para a colaboração ativa dos seus membros proporcionando interações frequentes, atuando como facilitadores de atividades de investigação conjunta (com particular atenção à integração ativa de membros mais recentes).

Processo de formalização

- i. A figura de Área Temática Transversal deverá ser formalizada, numa primeira fase experimental de 3 anos, através de um regulamento específico a aprovar pela Direção do CITTA, ouvido o Conselho Científico.
- ii. Posteriormente, e após avaliação dos resultados alcançados, poderá ser aconselhável, mediante proposta da Direção do CITTA, e ouvido o Conselho Científico, a migração deste regulamento específico para o Regulamento Geral (Estatutos) do CITTA.

Criação e manutenção de uma Área Temática Transversal

- i. Os requisitos para a proposta de criação de uma Área Temática Transversal são os seguintes:
 - incidir sobre uma área central para o centro de investigação, reconhecida na visão estratégica do centro, ou a reconhecer pela Direção do CITTA;
 - ter um coordenador doutorado e uma massa crítica mínima de 5 membros (incluindo pelo menos 2 doutorados de, necessariamente, 2 grupos de investigação distintos);
 - submeter à aprovação da Direção do CITTA, a proposta de criação de uma Área Temática Transversal e um plano de trabalhos para o ano seguinte; a partir do segundo ano deverá cumulativamente apresentar um relatório de atividades do ano anterior.
- ii. critérios para a manutenção da Área Temática Transversal:
 - em cada ano, a Área Temática Transversal deverá cumprir as obrigações estipuladas no ponto anterior;
 - o não cumprimento dessas obrigações ou a não aprovação do relatório de atividades ou do plano anual de trabalhos, permitirá à Direção do CITTA o encerramento da Área Temática Transversal.